

Criadores do SOS Chuva recebem prêmio em São Paulo

Na última quinta-feira (25), equipe que criou o SOS Chuva recebeu o Prêmio Péter Murányi 2019, edição Ciência & Tecnologia, durante cerimônia realizada em São Paulo

O projeto tem como objetivo fornecer informações que podem reduzir o impacto de enchentes, deslizamentos de terras e descargas elétricas, além de auxiliar a população com recomendações sobre o que fazer em alguns desses casos.

Gratuito e disponível em forma de aplicativo e site, o programa possibilita que as pessoas tenham conhecimento de eventos extremos e possam tomar as devidas providências para que o dano seja o menor possível. Na vanguarda da ciência atmosférica, a plataforma disponibiliza a “previsão imediata”, fator crucial para a identificação dos eventos meteorológicos e a definição de medidas preventivas. Trata-se de um serviço novo e de grande relevância para os profissionais da área e de órgãos como a Defesa Civil, pois pode identificar os acontecimentos localizados em bairros e ruas.

Acessível para qualquer um que tenha um smartphone, o app, criado em 2016, já foi instalado em mais de 186 mil dispositivos (iOS e Android) e possibilitou a visualização de aproximadamente quatro milhões de imagens de satélite ou radar. O trabalho foi realizado pelos professores Luiz Augusto Machado e Luiz Eduardo Guarino, executado pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), com participação da USP e da Unicamp, e com financiamento da Fapesp.

Os finalistas

O desenvolvimento de um programa de melhoramento genético da aveia, permitindo o cultivo desse cereal em áreas do Sul do Brasil, ficou em segundo lugar no Prêmio Péter Murányi 2019. Iniciado em 2000 e coordenado pelos professores Luiz Carlos Federizzi e Marcelo Teixeira Pacheco, o projeto nasceu com objetivo de adaptar as sementes da aveia ao clima subtropical e tornando-as resistentes às pragas comuns em território nacional e que costumam inviabilizar as colheitas, tornando seu cultivo sustentável. Os resultados colhidos permitiram que o Brasil deixasse



O coordenador do prêmio vencedor, Luiz Augusto Toledo Machado e sua equipe durante a cerimônia.

de ser um importador de aveia, para tornar-se um exportador.

O terceiro colocado foi um trabalho inédito que resultou no desenvolvimento de um medicamento cujo princípio ativo é constituído por plantas que fazem parte da biodiversidade brasileira. Coordenado pelo professor João Batista Calixto, a pesquisa deu origem ao medicamento mais prescrito entre os anti-inflamatórios tópicos, o Acheflan. O medicamento foi registrado pela Anvisa em 2004, e teve sua comercialização liberada em junho de 2005.

O Prêmio Péter Murányi é realizado anualmente, com temas que se alternam a cada edição: Saúde, Ciência & Tecnologia, Alimentação e Educação. Cada tema é revisitado a cada quatro anos. O valor total é de R\$ 250 mil, divididos entre o vencedor (R\$ 200 mil), o segundo colocado (R\$ 30 mil) e o terceiro (R\$ 20 mil).

Biogás

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Em reais)		Passivo		2018		2017	
Ativo							
Circulante		Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	12.873	Emprestimos e financiamentos	15.694.380	15.238.758			
Contas a receber de clientes	2.816.893	Fornecedores	4.842.569	5.907.132			
Impostos a recuperar	2.519.828	Obrigações tributárias	2.187.108	3.924.801			
Adiantamento a fornecedores	320.255	Obrigações sociais	858.734	591.921			
Adiantamento a empregados	6.191	Partes relacionadas	177	-			
Despesas antecipadas	74.561		-	-			
	5.750.601		23.582.968	25.662.612			
Não Circulante		Não Circulante					
Contas a receber de clientes	-	Fornecedores longo prazo	-	5.835.553			
Impostos a recuperar	3.346.632	Emprestimos e financiamentos	-	10.364.001			
Ativo fiscal diferido	-	Parcelamento tributário	-	6.656.566			
Depósitos judiciais	101.120	Partes relacionadas	4.995.879	6.656.566			
Partes relacionadas	1.092		-	-			
	3.448.844		37.147.452	34.603.425			
Imobilizado	60.517.584	Patrimônio Líquido					
Diferido	86.847	Capital social	77.500.000	77.500.000			
Intangível	-	Prejuizos acumulados	(68.426.544)	(23.814.390)			
	60.604.431		9.073.456	53.685.610			
	64.053.275	Total do Passivo	69.803.876	113.951.647			
	69.803.876						
Total do Ativo	113.951.647						

Biogás

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Em reais)		Passivo		2018		2017	
Ativo							
Circulante		Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	626.913	Emprestimos e financiamentos	-	-	15.694.381	15.238.758	
Contas a receber de clientes	-	Fornecedores	120.043	460.667	4.962.612	6.367.799	
Impostos a recuperar	372.452	Obrigações tributárias	97.357	34.636	2.284.464	3.959.437	
Adiantamento a fornecedores	79.483	Obrigações sociais	187.212	140.059	1.045.946	731.980	
Adiantamento a empregados	-	Partes relacionadas	-	-	177	-	
Despesas antecipadas	13.092		-	-	-	-	
	1.091.940		404.612	635.362	23.987.580	26.297.974	
Não Circulante		Não Circulante					
Contas a receber de clientes	-	Emprestimos e financiamentos	-	-	-	10.364.001	
Impostos a recuperar	-	Fornecedores	-	87.710	-	5.923.263	
Ativo fiscal diferido	-	Obrigações tributárias	778.229	-	778.229	-	
Bloqueios judiciais	-	Parcelamentos tributários	368.914	1.395.963	5.364.793	8.052.529	
Partes relacionadas	18.378	Partes relacionadas	11.304.682	10.106.125	29.998.421	43.236.342	
	18.458.000		11.304.682	10.106.125	29.998.421	43.236.342	
Investimentos	18.476.378	Patrimônio Líquido					
Imobilizado	10.358.119	Capital social	111.825.701	44.907.228	111.825.701	44.907.228	
Diferido	8.338.675	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	118.802.894	-	118.802.894	
Intangível	-	Ações em tesouraria	-	(5.200.000)	-	(5.200.000)	
	32.778.172	Prejuizos acumulados	(81.991.174)	(71.013.336)	(81.991.174)	(71.013.336)	
	40.451.881		29.834.527	87.496.786	29.834.527	87.496.786	
	41.543.821	Total do Passivo	41.543.821	98.238.273	83.820.528	157.031.102	
	98.238.273						
Total do Ativo	141.720.592						

Biogás

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Em reais)		Passivo		2018		2017	
Ativo							
Circulante		Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	12.873	Emprestimos e financiamentos	15.694.380	15.238.758			
Contas a receber de clientes	2.816.893	Fornecedores	4.842.569	5.907.132			
Impostos a recuperar	2.519.828	Obrigações tributárias	2.187.108	3.924.801			
Adiantamento a fornecedores	320.255	Obrigações sociais	858.734	591.921			
Adiantamento a empregados	6.191	Partes relacionadas	177	-			
Despesas antecipadas	74.561		-	-			
	5.750.601		23.582.968	25.662.612			
Não Circulante		Não Circulante					
Contas a receber de clientes	-	Fornecedores longo prazo	-	5.835.553			
Impostos a recuperar	3.346.632	Emprestimos e financiamentos	-	10.364.001			
Ativo fiscal diferido	-	Parcelamento tributário	-	6.656.566			
Depósitos judiciais	101.120	Partes relacionadas	4.995.879	6.656.566			
Partes relacionadas	1.092		-	-			
	3.448.844		37.147.452	34.603.425			
Imobilizado	60.517.584	Patrimônio Líquido					
Diferido	86.847	Capital social	77.500.000	77.500.000			
Intangível	-	Prejuizos acumulados	(68.426.544)	(23.814.390)			
	60.604.431		9.073.456	53.685.610			
	64.053.275	Total do Passivo	69.803.876	113.951.647			
	69.803.876						
Total do Ativo	113.951.647						

Biogás

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Em reais)		Passivo		2018		2017	
Ativo							
Circulante		Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	626.913	Emprestimos e financiamentos	-	-	15.694.381	15.238.758	
Contas a receber de clientes	-	Fornecedores	120.043	460.667	4.962.612	6.367.799	
Impostos a recuperar	372.452	Obrigações tributárias	97.357	34.636	2.284.464	3.959.437	
Adiantamento a fornecedores	79.483	Obrigações sociais	187.212	140.059	1.045.946	731.980	
Adiantamento a empregados	-	Partes relacionadas	-	-	177	-	
Despesas antecipadas	13.092		-	-	-	-	
	1.091.940		404.612	635.362	23.987.580	26.297.974	
Não Circulante		Não Circulante					
Contas a receber de clientes	-	Emprestimos e financiamentos	-	-	-	10.364.001	
Impostos a recuperar	-	Fornecedores	-	87.710	-	5.923.263	
Ativo fiscal diferido	-	Obrigações tributárias	778.229	-	778.229	-	
Bloqueios judiciais	-	Parcelamentos tributários	368.914	1.395.963	5.364.793	8.052.529	
Partes relacionadas	18.378	Partes relacionadas	11.304.682	10.106.125	29.998.421	43.236.342	
	18.458.000		11.304.682	10.106.125	29.998.421	43.236.342	
Investimentos	18.476.378	Patrimônio Líquido					
Imobilizado	10.358.119	Capital social	111.825.701	44.907.228	111.825.701	44.907.228	
Diferido	8.338.675	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	118.802.894	-	118.802.894	
Intangível	-	Ações em tesouraria	-	(5.200.000)	-	(5.200.000)	
	32.778.172	Prejuizos acumulados	(81.991.174)	(71.013.336)	(81.991.174)	(71.013.336)	
	40.451.881		29.834.527	87.496.786	29.834.527	87.496.786	
	41.543.821	Total do Passivo	41.543.821	98.238.273	83.820.528	157.031.102	
	98.238.273						
Total do Ativo	141.720.592						

O dever de informação na relação advogado/cliente

Elisa Junqueira Figueiredo (*) e Thiago Schapiro (**)

O exercício profissional da advocacia é regido por uma série de direitos e deveres, dentre os quais se destaca o dever de informação entre advogado e cliente

Em sua essência, o dever de informar consiste em manter o cliente integralmente a par dos riscos e consequências de sua pretensão, bem como da estratégia e dos andamentos relevantes. Com isso, o cliente estará apto a tomar decisão com base em todo o contexto envolvido.

Nesse sentido, oportuno registrar que o dever de informar e a forma pela qual deve ser estabelecida essa relação de advogado e cliente, além de demonstrar diligência e excelência na prestação do serviço, estão previstos no Código de Ética da OAB, “Das Relações com o Cliente”, merecendo destaque a expressa previsão de que a relação entre ambos deve ser pautada pela confiança mútua.

Certo é que não basta o simples encaminhando da informação. A comunicação advogado-cliente deverá ser acompanhada de aconselhamento jurídico específico, incluindo riscos envolvidos a cada passo que se dê, justamente para que o advogado auxilie o cliente na tomada de decisão. Com informações incompletas ou tendenciosas, aumenta o risco de tomada de decisão equivocada, por se pautar em premissas não verdadeiras.

Esse diálogo ganha ainda mais relevância em virtude das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil ao tratar da sucumbência. A nova regra, artigo 85 e seguintes, fixa que haverá honorários advocatícios sucumbenciais não só na ação principal, mas também na reconvenção, na interposição de recursos e, ainda, no cumprimento de sentença. Em outras palavras, a “simples” decisão de recorrer ou não de uma decisão poderá implicar em ônus sucumbencial para o cliente (aumentando o seu risco financeiro), caso não se tenha êxito na reforma da decisão atacada.

Portanto, é fundamental que o cliente sempre esteja ciente dos riscos e consequências na hora da definição de qual será a estratégia processual a ser adotada. Contudo, infelizmente o que se vê é a existência de profissionais não engajados com os mais básicos princípios e ética e, muitas vezes, colocando até os seus próprios interesses acima do do cliente. Não estamos afirmando sobre falha (afinal, “errar é humano”), mas de se afastar da melhor prática, impactando negativamente, inclusive, na imagem dos advogados.

Já se tem notícias de casos em que houve a responsabilização do advogado por não agir com o dever de ética e informação relevante. No caso em específico, o advogado fez o cliente acreditar que estava representando os seus interesses em processo judicial, todavia não apresentou defesa e nem formalmente renunciou ao mandato, contribuindo exclusivamente para a decretação de revelia, ou seja, reconhecimento dos fatos descritos pela outra parte na petição inicial (TJ-SP 0074348-5.2011.8.26.0114, Relator: L. G. Costa Wagner, Data de Jul-

gamento: 14/03/2018, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/03/2018).

Os principais fundamentos utilizados para o julgamento do caso em referência foram os artigos anteriormente citados do Código de Ética da OAB e os pressupostos da responsabilidade civil. Outro exemplo das consequências da falta de cooperação ente advogado e cliente consiste na forma como são conduzidas as tratativas de acordo. Conforme mencionado acima, o advogado deverá sempre zelar pelos interesses de seu cliente e, portanto, deverá deixá-lo sempre ciente das propostas de acordo recebidas, riscos envolvidos na ação, devendo sempre imputar seu aconselhamento jurídico ao caso concreto.

Nesse cenário, mesmo que não seja o melhor caminho o aceite da proposta, há situações em que o cliente pode estar precisando urgentemente do dinheiro à vista e não lhe seja mais vantajoso insistir na morosa marcha processual. Em outras palavras, é evidente que em alguns cenários o advogado não deverá se apegar à tese e ter a sensibilidade de entender que valerá mais sugerir ao cliente “um mau acordo do que uma boa briga” exatamente para tutelar seus interesses.

À luz das informações contidas, conclui-se que é fundamental não apenas cumprir superficialmente o dever de informação entre advogado e cliente, de lhe advertir dos riscos e consequências de sua pretensão; da estratégia definida e dos andamentos processuais relevantes, mas também auxiliá-lo na tomada de decisão sempre focando na defesa dos interesses do cliente.

Logo, a tomada de decisões, alinhando os interesses do cliente com o devido suporte jurídico, sempre é a melhor opção, sendo que sua inobservância fere diretamente os princípios e valores da advocacia, bem como expressos textos de Lei do Código de Ética da OAB, sujeitando-se o profissional às penalidades legais.

Neste sentido, faço minhas as palavras de Antônio Laért Vieira Júnior: “Que os advogados de hoje e do futuro sejam homens de bem e de paz, tribunais da liberdade e da ética. Que sua atuação correta, ateneira e leal projete sobre os telhados das cidades frutos de transformação, construção e reconstrução de novos homens que exerçam e pratiquem a justiça com novo ardor, novos afirmando sobre falha (afinal, “errar é humano”), mas de se afastar da melhor prática, impactando negativamente, inclusive, na imagem dos advogados.

Já se tem notícias de casos em que houve a responsabilização do advogado por não agir com o dever de ética e informação relevante. No caso em específico, o advogado fez o cliente acreditar que estava representando os seus interesses em processo judicial, todavia não apresentou defesa e nem formalmente renunciou ao mandato, contribuindo exclusivamente para a decretação de revelia, ou seja, reconhecimento dos fatos descritos pela outra parte na petição inicial (TJ-SP 0074348-5.2011.8.26.0114, Relator: L. G. Costa Wagner, Data de Jul-

gamento: 14/03/2018, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/03/2018).

Os principais fundamentos utilizados para o julgamento do caso em referência foram os artigos anteriormente citados do Código de Ética da OAB e os pressupostos da responsabilidade civil. Outro exemplo das consequências da falta de cooperação ente advogado e cliente consiste na forma como são conduzidas as tratativas de acordo. Conforme mencionado acima, o advogado deverá sempre zelar pelos interesses de seu cliente e, portanto, deverá deixá-lo sempre ciente das propostas de acordo recebidas, riscos envolvidos na ação, devendo sempre imputar seu aconselhamento jurídico ao caso concreto.

Nesse cenário, mesmo que não seja o melhor caminho o aceite da proposta, há situações em que o cliente pode estar precisando urgentemente do dinheiro à vista e não lhe seja mais vantajoso insistir na morosa marcha processual. Em outras palavras, é evidente que em alguns cenários o advogado não deverá se apegar à tese e ter a sensibilidade de entender que valerá mais sugerir ao cliente “um mau acordo do que uma boa briga” exatamente para tutelar seus interesses.

Logo, a tomada de decisões, alinhando os interesses do cliente com o devido suporte jurídico, sempre é a melhor opção, sendo que sua inobservância fere diretamente os princípios e valores da advocacia, bem como expressos textos de Lei do Código de Ética da OAB, sujeitando-se o profissional às penalidades legais.

MOBAR S.A.
CNPJ/MF nº 05.364.792/0001-05 | NIRE: 35300193041
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Data: 14/04/2019, às 10h Local: Alameda Casa Branca, 851 - 10º andar, conjunto 104, São Paulo, S.P.
Presentes: 100% do capital social, a saber: 1) **Maria do Carmo Cesar de Moraes Barros**, RG-794.036 (SSP/SP) e CPF/MF-180.415.918-25, por seu bastante procurador Sergio Luiz de Moraes Barros, adiante qualificado; 2) **Luiz de Moraes Barros Filho**, RG-2.637.433 (SSP/SP), CPF/MF-047